



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 082/14, DE 02/09/2014.

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.541/2013 QUE
DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE JOÃO DO OESTE -
FUNMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Oeste no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 8º da Lei Municipal 1.541/2013,

Decreta:

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização, atribuições do Conselho Gestor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São João do Oeste - FUNMDEC, sediado neste município, com a finalidade de prover recursos destinados à aquisição de material permanente, material de consumo, alimentação, informática e automação, manutenção e reposição de peças, equipamentos e combustíveis, para as atividades de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, ampliação e reforma das instalações físicas da sede e abrigos, assinatura de periódicos técnicos, além de despesas de custeio na inscrição, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação no treinamento, aperfeiçoamento, cursos, seminários e palestras de interesse de Proteção e Defesa Civil, e contratação de serviços especializados destinados ao potencial e racional emprego em resposta na ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Constitui Receita do FUNMDEC:

I - os recursos correspondentes a 0,50% da arrecadação líquida do FPM arrecadada pelo município no exercício fiscal do ano anterior, a ser depositado pela prefeitura municipal de São João do Oeste, no prazo máximo de 90 dias a contar do início do ano vigente.

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

V - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de São João do Oeste.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 3º A comprovação das despesas realizadas à conta do FUNMDEC será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- a) Nota Fiscal e/ou faturas
- b) Balancete evidenciando receita e despesa mediante suporte comprobatório das despesas;
- c) outros documentos.

Art. 4º O FUNMDEC será gerido pelo Conselho Gestor que contará com a seguinte estrutura:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-presidente;
- III – três membros do conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNMDEC:

- I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, no Município de São João do Oeste em consonância com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;
- III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentárias do FUNMDEC e a sua programação financeira;
- V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII - resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º O Serviço Administrativo observará na contabilização do FUNMDEC, o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais disposições reguladoras da matéria.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III - assinar cheques, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, depois de processadas as despesas;
- IV - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- V - representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

- I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III - elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV - assinar, na falta do presidente, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas;
- V - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMDEC na forma da legislação vigente;
- VI - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo;

Art. 9º Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II - discutir matéria atinente as ações de Defesa Civil do Município de São João do Oeste.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 02 de setembro de 2014.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal